

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO
DIRETORIA GERAL - CORNÉLIO PROCÓPIO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
CORNÉLIO PROCÓPIO
PROGRAMA DE POS GRAD. EM INFORMATICA-CP



RESOLUÇÃO PPGI-CP/UTFPR Nº 007/2021

Estabelece normas e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no PPGI-CP.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE POS GRAD. EM INFORMATICA-CP do Câmpus Cornélio Procópio da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do art. 22 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Cornélio Procópio,

CONSIDERANDO a necessidade de revogar as Instruções Normativas para efetuar as resoluções específicas do PPGI, conforme processo SEI 23064.013246/2021-35;

CONSIDERANDO que o Art. 6º do Regulamento Interno do PPGI estabelece que os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica;

CONSIDERANDO deliberações tomadas na Reunião nº 04/2021 do colegiado do PPGI, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.013164/2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Instrução Normativa nº 017/2019-PPGI, de 08 de fevereiro de 2019, que estabelece os procedimentos para convalidação de disciplinas no PPGI, que passa a vigorar com as disposições desta resolução.

Art. 2º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática – PPGI será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria CAPES N o 81, de 3 de junho de 2016.

Artigo 3º - Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGI;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGI;

III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGI;

IV. Docente credenciado é o professor que faz parte do quadro docente do curso desde sua abertura ou tenha passado pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Artigo 4º - O docente permanente vinculado ao PPGI poderá ter vínculo como permanente em, no máximo, outros dois programas de pós-graduação em atendimento aos critérios estabelecidos no art. 4 da Portaria CAPES no 81, de 03/06/2016.

Artigo 5º - O credenciamento e/ou recredenciamento de docente(s) estará sujeito às necessidades do PPGI e será avaliado pelo colegiado.

§1 – A necessidade de credenciamento e/ou recredenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deve ser levantada pelo colegiado do PPGI, o qual definirá, por meio de edital específico, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Artigo 6º - Os requisitos para o Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes no PPGI são:

I – Possuir o Título de Doutor;

II – Possuir vínculo permanente com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa;

III – Coordenar projeto de pesquisa vigente, homologado e registrado na PROPPG, no caso de docente da UTFPR; ou ter coordenado projeto com fomento, nos últimos quatro anos, no caso de docentes externos à UTFPR;

IV – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V – Apresentar produção científica igual ou superior à média anual de 0,5 artigos equivalentes à A1 nos últimos 4 (quatro) anos contabilizando-se as publicações nos estratos A1 até B2, de acordo com os critérios da área de Ciência da Computação. Os valores dos pesos das produções (índice geral e índice restrito) para o cálculo da média anual estão definidos no documento de área de Pós-graduação em Ciência da Computação da Capes;

§1. A partir da terceira publicação que tenha autoria de dois ou mais docentes do Programa, as publicações serão multiplicadas pelo coeficiente $1/N$, onde N é o número de docentes do Programa autores da publicação.

§2. Pelo menos uma das produções do docente deve ser publicada em periódico qualificado igual ou superior ao qualis B2.

Artigo 7º - A avaliação de credenciamento e recredenciamento de um docente do PPGI será realizada após dois anos para docentes colaboradores e quatro anos para docentes permanentes e o seu recredenciamento automático dependerá da análise pelo Colegiado da sua avaliação de desempenho no respectivo fim de ciclo de duração (biênio para docentes colaboradores e quadriênio para docentes permanentes).

I. A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados automaticamente ao final de cada avaliação com a respectiva categoria docente;

II. O docente descredenciado poderá solicitar à Coordenação o seu credenciamento no PPGI somente após um ano, contando a partir da data de descredenciamento, mediante a existência de edital específico para credenciamento.

III. Excepcionalmente, a primeira avaliação será realizada no ano de 2020, seguindo o calendário quadrienal de avaliação dos programas da CAPES.

Artigo 8º - O descredenciamento de Docentes Permanentes do PPGI será realizado, a critério do Colegiado, em decorrência do não cumprimento de uma ou mais das seguintes atividades:

I. Atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGI;

II. Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina durante 4 semestres consecutivos;

III. Concluir orientação de no mínimo 1 aluno nos últimos 3 (três) anos no PPGI;

IV. Contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGI em congressos e similares), entre outros;

V. Repassar dados solicitados pela coordenação para fins de preenchimento da plataforma Sucupira-CAPES;

VI. Possuir a produção científica mínima, conforme artigo 5 da presente na Instrução Normativa.

§1 Justificativas referentes ao não cumprimento de um ou mais dos itens I a VI do presente artigo deverão ser submetidas à CAAP (Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa) pelo docente, ou ser solicitadas e apreciadas pela CAAP e apresentadas ao Colegiado;

Artigo 9º - O descredenciamento de Docentes Colaboradores do PPGI será realizado, a critério do Colegiado, quando:

I. Não atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGI;

II. Não contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGI em congressos e similares), entre outros;

III. For solicitado pelo próprio docente colaborador;

IV. Apresentar produção científica igual ou superior à média anual de 0,25 artigos equivalentes à A1 nos últimos 4 (quatro) anos contabilizando-se as publicações nos estratos A1 até B2, de acordo com os critérios da área de Ciência da Computação.

Artigo 10º - Os requisitos para o Credenciamento de Docentes Visitantes e Colaborador no PPGI deverão seguir edital específico para essa finalidade, conforme critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR e/ou agências de fomento.

Art. 11º - Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGI

Art. 12º Revogar a Instrução Normativa nº 017/2019-PPGI.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 01 de outubro de 2021

Profa. Dra. Katia Romero Felizardo Scannavino
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATIA ROMERO FELIZARDO SCANNAVINO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 01/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2021297** e o código CRC (and the CRC code) **CB6CA0C3**.